

PROJETO DE LEI

Nº 327/2010

Lei Nº 927B

AUTÓGRAFO Nº 256/10

Nº \_\_\_\_\_

**URGENTE**



**SECRETARIA**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e -

autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para constru-

ção de escola no Jd. Sta. Esmeralda, revoga expressamente as Leis -

nos. 8.866, de 01.09.2009 e 9.062, de 16.03.2010 e dá outras providên-

cias.



302

PROTÓCOLO GERAL - 02-Ago-2010-12:30-090551-1/6  
**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 087 /2010.  
(Processo nº 19.859/2009)J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 02 AGO 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.866, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.062, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Santa Esmeralda.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 10.794,56 m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.866/2009 com redação alterada pela Lei nº 9.062/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 105.203, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Santa Esmeralda, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 10.794,56 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.866/2009 e 9.062/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Santa Esmeralda, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.



SEJ-DCDAO-PL-EX-087 /2010 – fls.2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município .

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Santa Esmeralda, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município. Reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_doação\_SantaEsmeralda



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 327/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Esmeralda, totalizando a área de 10.794,56 m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e noventa e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.859/2009, a saber:

Área: 10.794,56 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Tereza Conceição Grosso de Luca – Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 144.150 – 1º ORI.

Descrição: o terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do lote 21 da quadra "A-17", do Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33 metros, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva a direita num desenvolvimento de 13,35 metros, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e Rua Professor Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 metros, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 87,81 metros, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete a direita e segue em reta na extensão de 132,69 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra "A-17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Santa Esmeralda.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

f.

J. L.



# Prefeitura de SOROCABA

05

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**ASSUNTO** : Levantamento Planimétrico

**LOCAL** : Rua Tereza Conceição Grosso de Luca , Área  
Institucional do Jardim Santa Esmeralda  
Município de Sorocaba SP.

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Área**: 10.794,56 m<sup>2</sup>

Inicia no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e os fundos do Lote 21 da Quadra "A17", Jardim Santa Esmeralda deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,46 m, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca ; deste ponto segue em curva a direita num desenvolvimento de 13,35 m, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes ; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 m, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 87,77 m, confrontando com a área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda ; deflete a direita e segue em reta na extensão de 132,72 m confrontando com fundo dos Lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21 Todos da Quadra "A17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 m<sup>2</sup>.



**José Hildemar Marianno**  
**Eng. Agrimensor CREA 0640800927**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo:

## LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto: <b>AVALIAÇÃO ÁREA INSTITUCIONAL JARDIM SANTA ESMERALDA</b>	Obs.:
Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA</b>	
Local: <b>Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, parte da área Institucional, matrícula nº 105.203 do 1º ORI Sorocaba -SP.</b>	Áreas: <b>Terreno: 10.794,53m²</b>

### Avaliação Expedita

#### Terreno :

- Área = 10.794,53 m<sup>2</sup>
- Valor do unitário básico: R\$ 90,00/m<sup>2</sup>
- Vterreno = 5.740,16 m<sup>2</sup> x R\$ 90,00/m<sup>2</sup>
- Vterreno = R\$ 971.507,70

Valor do Imóvel (em termos comerciais): R\$ 972.000,00 ( Novecentos e setenta e dois mil reais) .

Sorocaba, 13 de Agosto de 2009.

  
Arnaldo Tadeu Sonego  
Engº Civil - Chefe SpIt

MATRICULA  
105.203

FOLHA  
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

JD. SANTA  
ESMERALDA  
Antigo JD.  
MONTE VERDE

**IMÓVEL:** O terreno situado no Bairro do Itavuvú, constituído de parte da gleba B, designado por Área 01 e por parte da Gleba A, denominado "Sítio Monte Verde", com a área total de 580.799,98 metros quadrados, ou 23,999998 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco ora designado por nº 01-A, cravado junto à Avenida Itavuvú e a área remanescente de Fasel Assessoria S/C. Ltda., daí segue em reta 215,02 metros, com rumo de 82° 11' NW, até atingir um valo, junto à propriedade de Adhemar Dromani Vicentini & Cia. Ltda.; daí segue pelo eixo do referido valo, dividindo com o mesmo Adhemar Dromani Vicentini & Cia. Ltda., nas seguintes distâncias e rumos: 20,74 metros, 53° 11' NW; 29,08 metros, 66° 33' NW; 64,25 metros, 67° 19' NW; 52,24 metros, 69° 32' NW; 61,41 metros, 64° 24' NW; 50,91 metros, 62° 15' NW; 23,51 metros, 70° 55' NW; 32,95 metros, 75° 28' NW e 60,98 metros, 70° 39' NW até encontrar o marco nº 02, situado na bifurcação deste valo com outro valo; desse marco deflete à esquerda e por cerca de arame, segue divisando com Adhemar Dromani Vicentini & Cia. Ltda., sucessor de Maria de Lourdes Soares de Almeida e Filhos, nas seguintes medidas e rumos: 8,09 metros, 53° 40' SW; 69,55 metros, 55° 05' SW; 22,71 metros, 53° 46' SW; 25,58 metros, 48° 58' SW; 27,58 metros, 53° 06' SW; 62,64 metros, 57° 21' SW; 67,89 metros, 51° 39' SW, até o marco nº 30; desse marco segue divisando com Paulo Roberto Comitre, nas seguintes medidas e rumos: 4,88 metros, 53° 44' SW; 36,93 metros, 57° 27' SW; 56,28 metros, 59° 06' SW; 36,93 metros, 54° 10' SW; e 4,98 metros, 50° 15' SW, até o marco nº 31; daí segue divisando com Vladimir Zacharias, nas seguintes medidas e rumos: 14,06 metros, 53° 49' SW; 91,49 metros, 54° 08' SW, daí deflete à direita e segue em reta 763,28 metros, 0° 34' 37" NW, dividindo com a área remanescente de propriedade de Fasel Assessoria S/C. Ltda.; daí deflete à direita e segue em reta 480,00 metros, rumo 82° 02' SE, confrontando com a área 2 e gleba B, remanescente de propriedade de Pereira da Silva Empreendimentos Imobiliários S/A.; deflete à esquerda, confrontando com a gleba B (remanescente), de propriedade de Pereira da Silva Empreendimentos Imobiliários S/A., segue 405,62 metros, rumo 68° 42' NE, até encontrar a cerca que divide esta propriedade com a Avenida Itavuvú; desse ponto deflete à direita e divisando com a Avenida Itavuvú, segue nas

(CONTINUA NO VERSO)

438 4.º TABELÃO DE NOTAS  
 SOROCABA - SP - R. S.ª - C.ª 1.ª  
 AUTENTICACÃO  
 ARPEN-SP  
 09 MAR 2001  
 SP 19521-1936-0-11  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 SELO PAGOS POR VERBA - 1.º AUT. P.º 5.º

1.º  
 Oficial  
 de  
 Registro  
 de  
 Imóveis  
 Sorocaba

MATRÍCULA	FOLHA
.105.203	-1-
	VERSO

seguintes distâncias e rumos: 45,76 metros, 34° 26' SE, 83,12 metros, 29° 05' SE; 209,24 metros, 22° 25' SE; 59,90 metros, 21° 38' SE; 15,53 metros, 19° 19' SE; 110,33 metros, 18° 12' SE; 103,64 metros, 12° 12' SW; 70,00 metros, 04° 02' SW; 34,37 metros em curva, 55,17 metros, 16° 26' SW, até encontrar o marco 1-A, ponto de origem desta descrição.

**CADASTRADO NO INCRA:** n° 618055 012084 4, com a área total de 58,0 ha., Mod. Rural de 21,5 ha., n° de Mod. Rurais 2,33, n° de Mod. Fiscal 12,0 ha, n° de Mod. Fiscais de 4,83, Fração Min. de parcelamento 2,0 ha.

**PROPRIETÁRIAS:** na seguinte proporção: **TECBASE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Soares, n° 127, Vergueiro, inscrita no CNPJ. sob o n° 58.532.854/0001-07 (51,04%); **FASEL ASSESSORIA S/C. LTDA.**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade, na Rua Padre Luiz, n° 17, 6° andar, conjunto 66, inscrita no CNPJ. sob o n° 57.049.330/0001-99 (42,00%); e, **ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na cidade Tatuí-SP., na Rodovia SP-127, Km 115,9, n° 2.415, no Bairro do Valinho, inscrita no CGC. sob o n° 72.183.486/0001-51 (6,96%).

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 1, R. 3 e R. 4 das Matrículas n°s 91.509 e 91.510 e Av° 5 das mesmas matrículas em 01/03/2.000 (fusão).

Sorocaba, 01 de março de 2.000.

O Escr. Aut°, Adilson Fidencio (Adilson Fidencio).  
 O oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 1 - em 01 de março de 2.000.

**TRANSMITENTES:-** **TECBASE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Soares, n° 127, Vergueiro, inscrita no CNPJ. sob o n° 58.532.854/0001-07; e **ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa  
 (CONTINUA ÀS FLS. 2)

SP 9524-0005  
 TABELÃO DE NOTAS  
 08 MAR. 2001  
 Paulo Vitor M. G. M. M.  
 Manoel Antônio Antunes  
 Antônio Carlos de Moraes  
 ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS  
 SELO

MATRÍCULA

105.203

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

09

jurídica, com sede na cidade Tatuí-SP., na Rodovia SP-127, Km 115,9, n.º 2.415, no Bairro do Valinho, inscrita no CGC. sob o n.º 72.183.486/0001-51.

**ADQUIRENTE:-** RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede nesta cidade, à Avenida Eugênio Salerno, n.º 510, inscrita no CNPJ. sob, o n.º 47.823.729/0001-21.

**TÍTULO:-** Venda e Compra.

**FORMA DO TÍTULO:-** Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas desta cidade, em 22 de fevereiro de 2.000, livro 439, fls. 123.

**VALOR:-** R\$1.820.000,00.

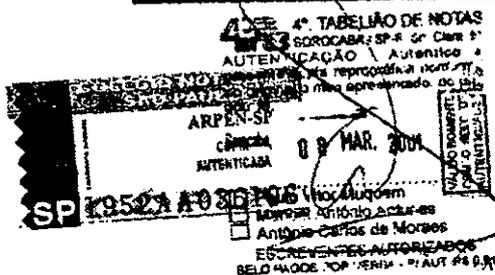
O PRESENTE REGISTRO REFERE-SE A UMA PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 58% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.

**ANUENTE:-** FASEL ASSESSORIA S/C. LTDA., pessoa jurídica, com sede nesta cidade, na Rua Padre Luiz, n.º 17, 6º andar, conjunto 66, inscrita no CNPJ. sob o n.º 57.049.330/0001-99, a qual na qualidade de condômina do imóvel objeto desta matrícula, esta de perfeito acordo com a presente escritura, em todos os seus termos prometendo nada reclamar no futuro.

Da escritura constou que a transmitente Tecbase Comercial e Construtora Ltda., deixou de apresentar as Certidões Negativa de Débito do INSS, e da Delegacia da Receita Federal, nos termos do referido título; e que a transmitente Ellenco Construções Ltda., apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND. do INSS, bem como a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram arquivadas no referido Tabelionato.

O Escr. Aut.º, Adilson Fidencio (Adilson Fidencio).

(CONTINUA NO VERSO)



095

MATRICULA 105.203	FOLHA -2-
	VERSO

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 2 - em 06 de dezembro de 2.000.

Pelo requerimento datado de 29/11/2.000, pediu-se averbar que, a proprietária FASEL ASSESSORIA S/C LTDA., teve sua natureza jurídica alterada, passando a sociedade civil para sociedade mercantil, com a denominação social de ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme prova o instrumento de alteração contratual datado de 25/08/2.000, registrado na JUCESP sob o nº 35216477408, em 28/08/2.000, e registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba-SP, sob o nº 3.775, em 04/12/2.000.

O Escr. Autº Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 3 - em 06 de dezembro de 2.000.

Pelo requerimento datado de 29/11/2.000, pediu-se averbar que, o terreno objeto desta matrícula, encontra-se dentro do perímetro urbano deste Município, conforme Lei Municipal nº 2026/79, de 19/09/79, nos termos da Certidão nº 209/2.000-STD, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 02/10/2.000, e teve sua destinação alterada de rural para urbano, visto não se destinar as atividades agropecuárias na forma da Lei nº 5.868/72, ficando cancelado o cadastro nº 618055.012084-4 no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/INCRA, conforme prova a Carta/Incra/SR(08)GS/O nº 943/00, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em 20/11/2.000.

O Escr. Autº Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

SELLO DE NOTAS  
 AUTENTICAS  
 apresenta copia e autentica conforme  
 original em documento do que  
 foi te

SP 125216477408  
 08 MAR 2001

ESCREVEMTES AUTORIZADOS  
 SELO PADRÃO 1994 E AUT 18091

Fausto José Machado  
 Manoel Antônio Arantes  
 Antônio Carlos de Moraes

MATRÍCULA  
-105.203-

FOLHA  
-3-

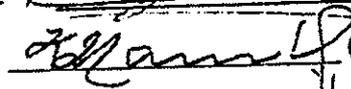
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

02  
09  
10

Avº 4 - em 30 de janeiro de 2.001.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, está atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 36.42.66.4360.00.000, conforme faz prova a Certidão nº 5.216-09/2.000/01, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 27/09/2.000..

O Escr. Autº  (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 5 - em 30 de janeiro de 2.001.

O terreno objeto desta matrícula de propriedade de RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., na proporção de 58%; e ROCCO EMPREENDIMENTOS LTDA., na proporção de 42%, já qualificadas, foi loteado com a denominação de "JARDIM MONTE VERDE", cujo respectivo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 22/09/2.000, conforme Alvará de Licença nº 441/2.000, deferido no Processo nº 17.128/96, e aprovado pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em 02 de maio de 2.000, conforme Certificado nº 039/2.000; tudo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

PLANO DO LOTEAMENTO

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais, o loteamento "JARDIM MONTE VERDE", permitiu a seguinte distribuição:-

→ DOS LOTES	289.506,78 m2.	49,67%
	(CONTINUA NO VERSO)	

1.º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

ATTESTADO DE NOTAS

SP 1952470

08 MAR 2001

Paulo Roberto Lourenço  
Marcelo Antônio Assunção  
Andréo Sados da Moraes

ESCREVENTES AUTORIZADOS

SELO FÁBICA POR VEZIDA - PR AUT Nº 0.97

MATRÍCULA -105.203- FOLHA -3- VERSO

ÁREA INSTITUCIONAL	29.426,48 m2.	5,07%
SISTEMA DE LAZER	108.090,18 m2.	18,61%
SISTEMA VIÁRIO	154.776,54 m2.	26,65%
TOTAL	580.799,98 m2.	100,00%

**DOS LOTES**

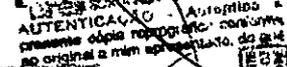
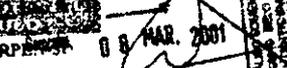
O loteamento possui 1.570 lotes, abrangendo uma área de 288.506,78 m2., representando 49,67% da área total loteada.-

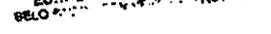
As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente no projeto do loteamento, que faz parte integrante do processo respectivo.

Os lotes estão distribuídos em 42 quadras, a saber:-

QUADRA	ÁREAS (m2.)	Nº DE LOTES
A - 0	2.080,13	14
A - 1	14.076,90	60
A - 2	3.976,59	25
A - 3	10.160,48	45
A - 4	3.050,97	19
A - 5	2.383,22	16
A - 6	7.309,85	32
A - 7	2.681,49	17
A - 8	6.281,93	39
A - 10	9.107,60	57
A - 11	9.203,05	58
A - 12	5.482,12	31
A - 13	7.088,47	44
A - 14	5.464,05	36
A - 15	7.277,31	45
A - 16	5.177,31	32
A - 17	3.364,40	21
A - 18	11.795,63	52
A - 19	8.740,30	39
A - 20	4.145,95	19
B - 1	13.474,21	57
B - 2	10.160,48	45
B - 3	11.042,96	47
B - 4	11.075,30	49

(CONTINUA ÀS FLS. 4)



MATRÍCULA  
-105.203-

FOLHA  
-4-  
VERSO

m2., localizada na confluência das Ruas 36, 34 e 37, outra com a área de 273,42 m2., localizada na confluência das Ruas 2 e 3.

DO SISTEMA DE LAZER

Foi previsto no loteamento, uma área de 108.090,18 m2., representando 18,61% da área total loteada, dividida em seis áreas, sendo uma com a área de 2.782,12 m2., localizada na confluência da Avenida Itavuvú com a Rua 1, outra com a área de 19.304,67 m2. localizada na confluência das Ruas 16, 10 e 2, outra com a área de 39.644,88 m2. localizada na confluência da Avenida Itavuvú com as Ruas 33 e 34, outra com a área de 26.203,84 m2. localizada na confluência das Ruas 2, 17, 14, 21 e 18, outra com a área de 16.101,50 m2., localizada na Rua 9, e outra com a área de 4.053,17 m2. localizada na confluência das Ruas 15 e 12.

DAS RUAS

As vias públicas foram cuidadosamente projetadas, procurando seguir as curvas de nível do terreno, se preocupando em manter a menor declividade possível.

O sistema viário é composto do alargamento da Avenida Itavuvú e aberturas de uma avenida denominada Avenida 1 e de 38 ruas, numeradas de 1 a 7, 9 a 38 e 40.

As Ruas têm cada uma delas um gabarito de 14,00 metros, e a avenida tem um gabarito de 30,00 metros.

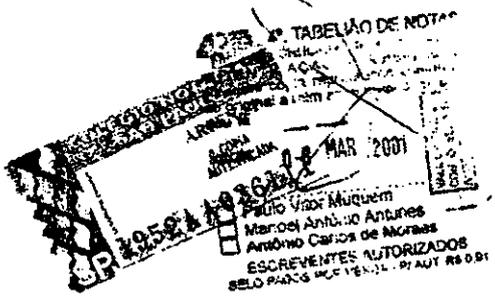
O raio de curvatura das esquinas é de 9,00 metros.

O sistema viário perfaz a área total de 154.776,54 m2., representando 26,65% da área total loteada.

DA DEMARCAÇÃO DOS LOTES

Os lotes foram demarcados de acordo com o projeto aprovado, ficando perfeitamente individualizados.

(CONTINUA ÀS FLS. 5)



MATRICULA  
-105.203-

FOLHA  
-5-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10  
11  
12

DA INFRA-ESTRUTURA

As loteadoras apresentaram o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

A garantia para implantação de infra estrutura no mencionado loteamento foi prestada pelos proprietários, através das hipotecas em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba-SP., em 28/07/2.000, livro 447, fls. 203, registrada neste Registro Imobiliário, conforme registros nºs R. 2/101.444, R. 3/82.149, R. 9/23.047, R. 1/106.460, em 16/08/00, e no 2º Oficial de Registro de Imóveis local, sob os nºs R. 19/31.765, R. 15/6.482, R. 13/18.297, em 14/08/00, e em favor do S.A.A.E, conforme Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba-SP., em 25/07/2.000, livro 446, fls. 391, registrada neste Registro Imobiliário, conforme registros nºs R. 21/1.328 e R. 6/33.060, em 09/08/00, tudo conforme prova a certidão nº 586/2.000/SUS expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 09 de outubro de 2.000.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Conforme exigências técnicas do GRAPROHAB, as loteadoras apresentaram para registro, os documentos exigidos pelo referido órgão.

DO PROJETO

Os memoriais, projeto e plantas foram elaborados pelo Engenheiro Civil, Marcos Cesar Walter, CREA-MG. nº 28.601/D e Visto nº 95.423/D.-

DAS ÁREAS MUNICIPAIS

Nos termos do artigo 22, da Lei 6.766, de 19.12.79, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e memorial descritivo.

(CONTINUA NO VERSO)

1.º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

TABELÃO DE NOTAS  
 ARREMATADA  
 AUTENTICADA  
 SP 49521-109611-20/8 MAR 2001  
 Paulo Vitor Marques  
 Manoel Fernando AZEVEDO  
 Antônio Carlos de Moraes  
 ESCRITURANTES AUTORIZADOS  
 SELO PAGOS POR TERÇA - P. AUT. Nº 0,7

MATRÍCULA -105.203- FOLHA -5- VERSO

DA DOCUMENTAÇÃO

Ficam arquivados neste Registro Imobiliário todos os documentos exigidos para registro de Loteamentos.

O Escr. Autº, [Signature] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [Signature] (Henrique Joaquim Lamberti).

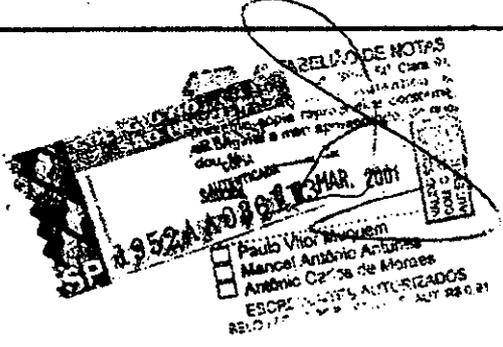
Av.6, em 05 de março de 2.001.-

Procede-se a esta averbação nos termos do artigo 213, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, para ficar constando que: As loteadoras deverão preservar e recuperar, quando necessário as 06 áreas destinadas ao sistema de lazer do loteamento registrado sob o nº R.5, retro, num total de 108.090,18 m2., não podendo nelas ser feito o corte ou supressão de vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente, até que seja repassada à Prefeitura Municipal, quando esta passará a ser responsável pela preservação da área verde nos termos constitucionais, bem como, devera manter o termo sempre bom, firme e valioso, inclusive pelos herdeiros e sucessores; tudo conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de área verde para loteamento nº 12/00, E.T. SO., processo SMA 70.276/96 emitido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, em 01/12/2.000.

O Escrevente Autorizado, [Signature] (Edetamar Bassamino).-
O Oficial, [Signature] (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.7, em 05 de março de 2.001.-

Pelo requerimento datado de 06/02/2.001, pediu-se averbar que, não tendo vendido nenhum lote do loteamento objeto do registro R.5, retro, as loteadoras procederam a alteração da denominação, de Jardim Monte Verde para JARDIM SANTA (CONTINUA ÀS FLS.6)



MATRICULA  
105.203

FOLHA  
6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

11/12  
13

ESMERALDA, conforme comprova o Alvará de Licença número 40/2.001 deferido em 05/02/2.001, no processo nº 17.128/96, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Edetamar Bassamino) -

O Oficial, [assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti) -

1.º Oficial de Registro de Imóveis  
CERTIFICO que esta cópia é autêntica,  
conforme o original arquivado neste Registro.  
Dou fé. SOROCABA, 05 MAR 2001 de  
O Esc. Autorizado, [assinatura]

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SOROCABA - SP  
Emolumentos, Custas e Contribuições  
estadas no Livro.

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Sorocaba - SP  
Miguel Azeite de Barros  
Escrevente Autorizado

4.º TABELÃO DE NOTAS  
SP - SOROCABA - SP - 4.º Of. 1.º  
AUTENTICAÇÃO - Autêntica  
presente cópia representativa con-  
ta original e não apresentada, etc.  
ARPEN-SP 8 MAR 2001  
Miguel Azeite de Barros  
Miguel Azeite de Barros  
BELO PARQUE NOROCCIDENTAL - P. AUT. 25.091



25 14 15

(Processo nº 19.859/2009)

LEI Nº 8.866, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 338/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.859/2009.

Área: 10.794,56 m²

Local: Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 105.203 – 1º ORI

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e os fundos do Lote 21 da Quadra A-17, Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,46 m, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva a direita num desenvolvimento de 13,55 m, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 m, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 87,77 m, confrontando com a área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete a direita e segue em reta na extensão de 132,72 m, confrontando com fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 todos da Quadra A-17 do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

a

J e ~



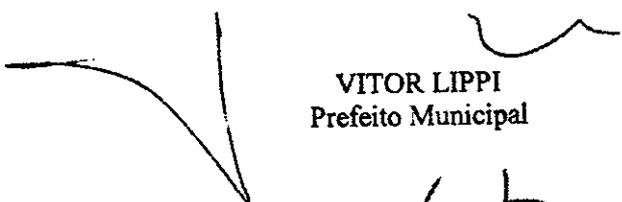
26 45 ✓

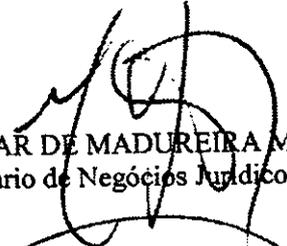
Lei nº 8.866, de 1/9/2009 – fls. 2.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

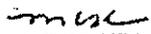
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MAURÍCIO BLAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



16  
34  
17

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO** : Levantamento Planimétrico

**LOCAL**: Rua: Tereza Conceição Grosso de Luca, Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda  
Município de Sorocaba – SP.

**PROPRIETÁRIO**: Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Área**: 10.794,56 m<sup>2</sup>

Inicia no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do Lote 21 da Quadra "A17", Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33m, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva a direita num desenvolvimento de 13,35 m, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 m, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 87,81 m, confrontando com a área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete a direita e segue em reta na extensão de 132,69 m, confrontando com fundos dos Lotes 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 -08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21. Todos da Quadra "A 17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 m<sup>2</sup>.

  
**José Hildemir Mariano**  
**Eng. Agrimensor CREA 0640800927**



47  
18

(Processo nº 19.859/2009)

LEI Nº 9.062, DE 16 DE MARÇO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 8.866, de 01 de setembro de 2009 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 61/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.866, de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.859/2009:

Área: 10.794,56 m²

Local: Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda, em Sorocaba/SP.

Matrícula: nº 105.203 do 1º ORI.

Descrição: Inicia-se no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do Lote 21 da Quadra “A17”, Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33m, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 13,35m, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85m, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 87,81m, confrontando com a área de Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 132,69m, confrontando com fundos dos Lotes 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21, todos da Quadra “A17” do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56m².” (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 8.866, de 01 de setembro de 2009.

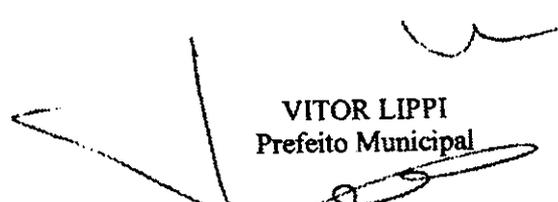
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

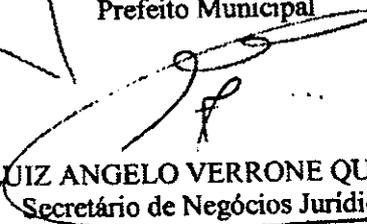
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

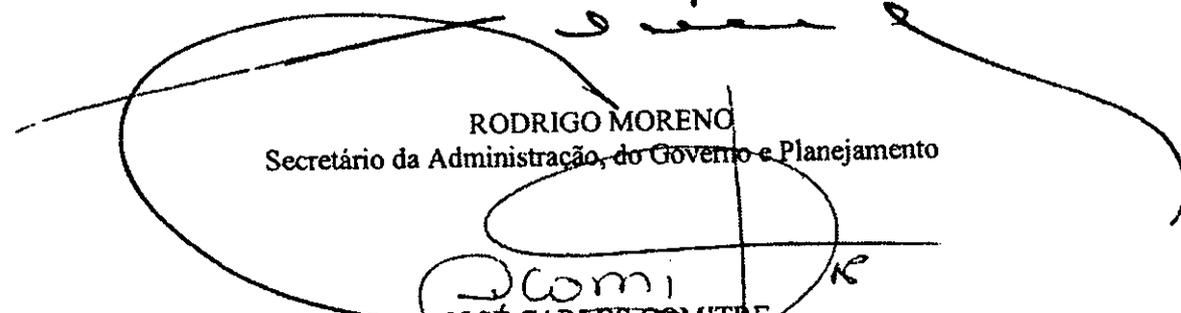


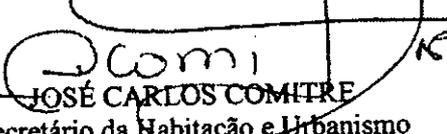
Lei nº 9.062, de 16/3/2010 – fls. 2.

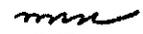
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

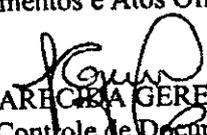
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



52  
4  
20

Rua da Penha, 1035 - CEP 18010-004 - Fone (0xx15) 3331-7500

www.cartoriosorocaba.com.br

Carlos André Ordonio Ribeiro  
Oficial

### CERTIDÃO

#### CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e arquivo do Registro, deles, **NÃO CONSTA** até a presente data, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, tenha alienado ou onerado; **NÃO CONSTANDO**, também, registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra o mesmo, tendo por objeto, entre outras: **A ÁREA INSTITUCIONAL com 10.794,56 metros quadrados**, do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, situado no Bairro do Itavuvú, nesta cidade, tendo a seguintes medidas e confrontações: a descrição tem início na divisa com o lote n.º 21, da quadra A-17, segue em reta 79,33 metros, confrontando com a Rua 11; deflete à direita e segue em curva 13,35 metro, na confluência da Rua 11 com a Rua 17; deflete à direita e segue em reta 106,85 metros, confrontando com a Rua 17; deflete à direita e segue reta 87,81 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à direita e segue reta 132,69 metros, confrontando com os lotes do 01 ao 21, da quadra A-17, até atingir o ponto de início desta descrição; perfazendo a área de 10.794,56 metros quadrados; integrada ao domínio do município, conforme registro n.º **R.5** e **Av.7**, da Matrícula **n.º 105.203** de ordem, de 30/01/2001 e 05/03/2001, nos termos do art. 22 da Lei 6.766 de 19/12/1979. **CERTIFICA**, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizado até às 17H00 do dia 17/03/2010. **NADA MAIS - O referido é verdade e dá fé.** - Sorocaba, dezoito(18) de março(03) de dois mil e dez(2010). Eu, \_\_\_\_\_, (Michele C. de Moraes Tanigawa), Escrevente Chefe Substituta, digital, conferi e subscrevo.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial:	R\$19,61
Ao Estado:	R\$ 0,00
A Previdência:	R\$ 0,00
Ao Registro Civil:	R\$ 0,00
Ao Tribunal de Justiça:	R\$ 0,00
Total:	R\$19,61

Recibo: \_\_\_\_\_  
(Responsável)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA - SP  
Protocolo nº 199009 de 18/03 / 2010  
Certifico que nesta data a presente certidão foi por mim conferida. Dou Fé.  
Sorocaba, \_\_\_\_\_ / 2010  
\_\_\_\_\_  
Marina Zapella P. Gomes  
Escrevente - chefe

SELO DE ANEXO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS DE SOROCABA  
AUTENTICADO  
18/03/2010  
Marina Zapella P. Gomes  
Escrevente - Chefe

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS  
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR  
CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA



**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRÍCULA  
-144.150-

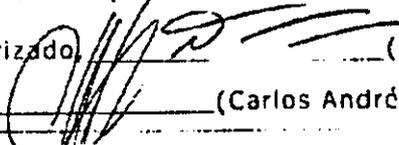
FOLHA  
-1-

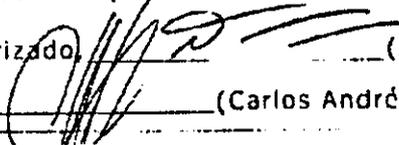
**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL:**- O terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do lote 21 da quadra "A-17", do Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33 metros, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva a direita num desenvolvimento de 13,35 metros, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e Rua Professor Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 metros, confrontando com a Rua Professor Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 87,81 metros, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete a direita e segue em reta na extensão de 132,69 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra "A-17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIA:**- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74.

**REGISTRO ANTERIOR:**- R.5/105.203 de 30/01/2001 (Loteamento) - Livro 2. Sorocaba, 16 de julho de 2010. (Protocolo nº 324.225 de 29/06/2010)

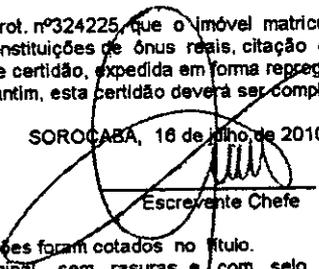
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

**CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA**

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº324225, que o imóvel matriculado sob o nº 144150, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma regrada. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA, 16 de julho de 2010.

  
Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.  
Certidão válida somente no original, sem rasuras e com selo de segurança. Confirme a autenticidade em [www.cartoriosorocaba.com.br](http://www.cartoriosorocaba.com.br)

**RI**  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18010-004  
Fone/Fax: (15) 3331-7500  
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

**SELO DE  
AUTENTICIDADE**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
Sorocaba-SP**  
Michele Cândida de Moraes Taniguchi  
Escrevente - Chelo Sebastião

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS  
[WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR](http://WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR)

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO  
DE SEGURANÇA

1º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

**Recebido na Div. Expediente**

02 de agosto de 2010

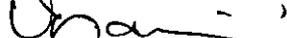
**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 03 / 08 / 2010

  
Div. Expediente

Recebi em 04/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 327/2010

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, revoga expressamente as Leis nº 8.866, de 1º de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a proposição, em síntese, corrigir falhas constantes nas Leis 8.866/2009 e 9.062/2010, as quais revoga, possibilitando a efetivação da doação.

A alienação de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba que assim dispõe:

*"Art. 111 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:  
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"*

*Assinatura*  
*(Assinatura manuscrita)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

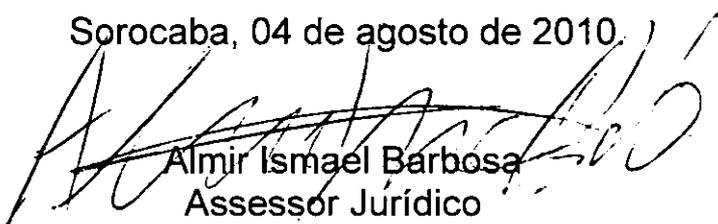
Pode-se afirmar que áreas institucionais são aquelas afetadas a um uso especial. Tais áreas objetivam a instalação de repartições públicas, ou ainda, poder-se-ia incluir nesta categoria as áreas destinadas aos equipamentos comunitários para o exercício das finalidades urbanísticas de lazer e recreação, assim determinadas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/76).

Destarte, fácil é concluir que a doação do imóvel para construção de escola estadual não infringe o artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual<sup>1</sup>, na medida em que a finalidade pública será atingida da mesma forma.

Nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando apenas que a aprovação desta proposição depende do voto favorável de 2/3 dos Vereadores (LOMS, art. 40, § 3º, item 1, alínea "e").

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 04 de agosto de 2010.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> "Artigo 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VIII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

(...)"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 327/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, revoga expressamente as Leis nº 8.866, de 1º de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 327/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, revoga expressamente as Leis nº 8.866, de 1º de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 22/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

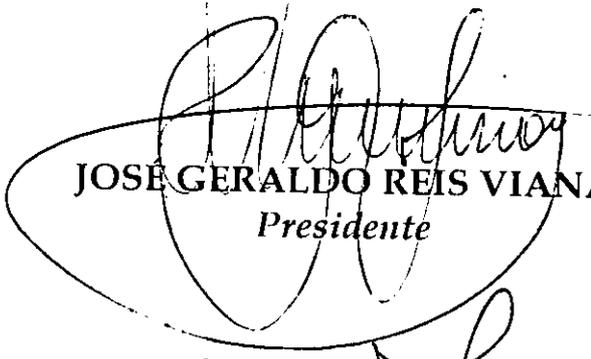
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 327/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda, revoga expressamente as Leis nº 8.866, de 1º de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

SE 30/2010

**2.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

SE 31/2010

27

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 327/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 30/2010
Data : 12/08/2010 - 13:08:05 às 13:09:29
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 28 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

SEGUNDO SECRETÁRIO

28

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 327/2010 - 2ª DISC.

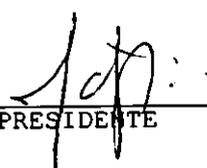
Reunião : SE 31/2010  
Data : 12/08/2010 - 13:52:37 às 13:53:34  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:53:11	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:52:48	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:52:44	8
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:53:12	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:52:54	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:52:42	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:52:45	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:52:52	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:53:07	4
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:53:17	8
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:53:28	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:53:06	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:52:57	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:52:44	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:52:45	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:53:06	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:52:45	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:52:50	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:53:06	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

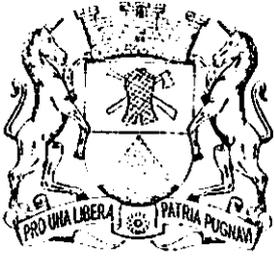
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal de Sorocaba

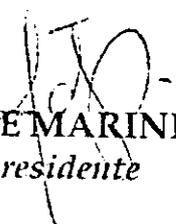
Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Martli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 256/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis n°s 8.866, de 1° de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 327/2010 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Esmeralda, totalizando a área de 10.794,56 m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e noventa e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo n° 19.859/2009, a saber:

Área: 10.794,56 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Tereza Conceição Grosso de Luca - Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula: 144.150 - 1° ORI.

Descrição: o terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com as seguintes medidas e





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do lote 21 da quadra "A-17", do Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33 metros, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 13,35 metros, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e Rua Professor Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 metros, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 87,81 metros, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 132,69 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra "A-17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Santa Esmeralda.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 8.866, de 1º de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 19.859/2009)  
LEI Nº 9.278,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências). Projeto de Lei nº 327/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Esmeralda, totalizando a área de 10.794,56 m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e noventa e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.859/2009, a saber:

Área: 10.794,56 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Tereza Conceição Grosso de Luca - Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula: 144.150 - 1º ORI.

Descrição: O terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do lote 21 da quadra "A-17", do Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33 metros, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 13,35 metros, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e Rua Professor Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 metros, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 87,81 metros, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 132,69 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra "A-17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no

Jardim Santa Esmeralda.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário de Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 02 DE 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 PROTOCOLO Nº 1436 - 02-AGO-2010-12:31-790551-1/6

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 087 /2010.  
 (Processo nº 19.859/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.866, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.062, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Santa Esmeralda.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 03 DE 03

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 10.794,56 m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.866/2009 com redação alterada pela Lei nº 9.062/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 105.203, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Santa Esmeralda, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 10.794,56 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.866/2009 e 9.062/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Santa Esmeralda, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Santa Esmeralda, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município. Reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_doação\_SantaEsmeralda



Impresso foi confeccionado  
em papel 100% reciclado.



(Processo nº 19.859/2009)

LEI Nº 9.278, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 327/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Esmeralda, totalizando a área de 10.794,56 m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e noventa e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.859/2009, a saber:

Área: 10.794,56 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Tereza Conceição Grosso de Luca – Área Institucional do Jardim Santa Esmeralda – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 144.150 – 1º ORI.

Descrição: O terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Jardim Santa Esmeralda, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e aos fundos do lote 21 da quadra "A-17", do Jardim Santa Esmeralda, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 79,33 metros, confrontando com a Rua Tereza Conceição Grosso de Luca; deste ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 13,35 metros, confrontando com a confluência da Rua Tereza Conceição Grosso de Luca e Rua Professor Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto segue em reta na extensão de 106,85 metros, confrontando com a Rua Ruy Afonso da Costa Nunes; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 87,81 metros, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 132,69 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra "A-17" do Jardim Santa Esmeralda, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 10.794,56 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Santa Esmeralda.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:



Lei nº 9.278, de 17/8/2010 – fls. 2.

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da donatria;

Art. 5º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, ficando expressamente revogadas as Leis ns 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de maro de 2010.

Palcio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundaco de Sorocaba.

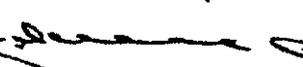
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

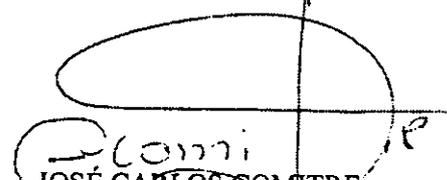
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretrio de Negcios Jurdicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretrio de Governo e Relaes Institucionais



Lei nº 9.278, de 17/8/2010 – fls. 3.

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário de Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.278, de 17/8/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

02/08/2010 12:31:00 00001-1/6

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 087 /2010.  
(Processo nº 19.859/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Esmeralda; revoga expressamente as Leis nºs 8.866, de 1 de setembro de 2009 e 9.062, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.866, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.062, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Santa Esmeralda.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 10.794,56 m², objeto da doação prevista na Lei nº 8.866/2009 com redação alterada pela Lei nº 9.062/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 105.203, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Santa Esmeralda, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 10.794,56 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.866/2009 e 9.062/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Santa Esmeralda, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

P.



Lei nº 9.278, de 17/8/2010 – fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROT. GERAL

02-Ago-2010-10:31:04/551-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX. 067 /2010 – fls.2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município .

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Santa Esmeralda, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município. Reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_doação\_SantaEsmeralda